Projeto de lei ordinária pelo legislativo N.°16, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de transito.

Art. 2°- Conforme a Lei n°13.146, de 6de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência), em seu art.3°, inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporário, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoas com crianças de colo e obeso.

Art.3°- Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art.4°- O poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meio de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente lei.

Art.5°- Esta lei entras em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 12 de novembro de 2021.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Paulo Cesar Moreira

Antônio Carlos de Lima

Adilson Carlos dos Santos

Luiz Benedito Raimundo

Justificativa

Este projeto de lei vem atender as pessoas com problemas de Mobilidade reduzida para se locomoverem, são pessoas que lutam para terem condições de fazer suas tarefas diárias com mais facilidade e ter uma vida digna, como todos merecem.

Nossas ruas e nossos passeios não foram devidamente adequados para a mobilidade de pessoas necessitadas, e com isso, parando longe do local onde necessitam ficar, essas pessoas tem grande dificuldade de se locomoverem.

Assim acreditamos amenizar essas dificuldades, dando a essas pessoas a possibilidade de pararem onde desejam e precisam, claro que respeitando o itinerário da linha e as exigências do código Nacional de Transito.

Andradas, 12 de novembro de 2021.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Paulo Cesar Moreira

Antônio Carlos de Lima

Adilson Carlos dos Santos

Luiz Benedito Raimundo